



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 729/1996.

MENSAGEM: Nº 31/1996, DE 14/11/1996.

LIDO EM: 14/11/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 651/96, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 15/11/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 16/11/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/11/1996.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 17/11/1996, SOB O Nº 1.854.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/11/1996 sob o nº
414/96/DAB*.**

LEI Nº 653/1996.



Nº 729 / 96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



CONVOCAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 02/96

MILTON APARECIDO MARTINI, prefeito Municipal de Sarandi, com fundamento no artigo 53, inc. XXII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a existência de matéria urgente, que trata da autorização ao Chefe do Poder Executivo para doar imóveis com benfeitorias ao Estado do Paraná, para serem utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vem, pelo presente promover a presente CONVOCAÇÃO EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, para que este Poder Executivo aprecie referidas matérias, realizando reuniões nos dias 15 e 16 do corrente mês e ano, as 10:00 horas, até a data necessária ao pleno trabalho dessa Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

ANTONIO DAVID FERREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandó - Paraná





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM Nº 031/96.

Sarandi, 14 de Novembro de 1.996.

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, dispondo quanto a alteração da Lei 651/96, artigo 2º, em decorrência da necessidade de viabilização para instalação da Comarca, de acordo com as exigências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

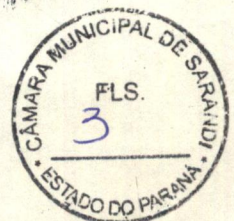
ANTONIO DAVID FERREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Sarandi - Paraná.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 14 NOV 1996





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



APROVADO EM 15/11/96
 POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 729/96

SÚMULA: Da nova redação ao artigo 2º da Lei 651/96, na forma que especifica.

APROVADO EM 16/11/96
 POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 651/96 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no "caput" deste artigo ao ESTADO DO PARANÁ, para o uso do Poder Judiciário, para serem utilizados como residência de Juiz de Direito e Promotor designados para a Comarca de Sarandi, Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 14 de Novembro de 1.996

Milton Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal



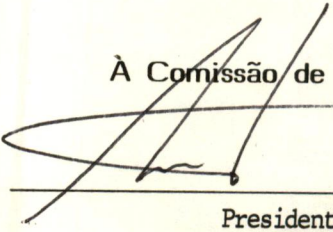


729/96

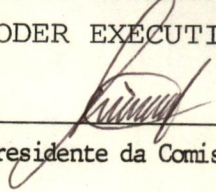
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 729/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Cilas souza Morais,

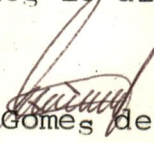

Presidente da Comissão

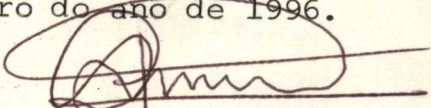
PARECER

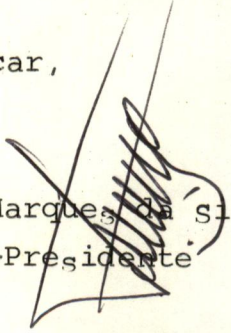
F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 729/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dá nova redação ao artigo 2º da Lei 651/96, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de novembro do ano de 1996.


Francisco Gomes de Alencar,
Presidente


Cilas Souza Morais,
Relator


Adércio Marques da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

040 / 96

Requerimento Nº _____

Apresentado em 16 / 11 / 96.

Às _____ horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 16 / 11 / 96.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ou REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 729/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual dá nova redação ao Art. 2º, da Lei 651/96, na forma que especifica. Haja vista que o aludido Projeto de Lei, já teve sua aprovação nesta data em segunda-Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

sala das sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1996.

Cilas Souza Morais,
Vereador - Autor

